

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA	PERÍODO
15/10/90	1718/90
DESTINO:	CÓDIGO
Secretaria	LPL-313/EM



Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões, 15/10/1990

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 90

**ASSUNTO:**  
PROJETO DE LEI Nº 129/90

**INICIATIVA:**  
EDIL JOSÉ CARLOS SABADINE

**HISTÓRICO:**  
Cria área de preservação ecológica.  
  
Lei nº 313 de 15/10/90

**A U T U A C Ã O**

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1989 a 1991  
 Presidente: Solimar B. Patrício  
 Vice-Presidente: Joacyr M. da Cruz  
 1º Secretário: Jandir Sartório  
 2º Secretário: Manoel P. de Amorim

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
 EM UNANIMIDADE  
 Sala das Sessões 16/10/1990  
 Rubrica do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NUMERO

15/10/90

1778/90

DESTINO:

CODIGO

Secretaria CPL-313/EM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Registre-se. Autue-se.

PROJETO DE LEI Nº 129/90

Sala das Sessões, 15/10/1990

(Rubrica do Presidente)

Cria área de preservação ecológica

Art. 1º - Fica tombado, a título de preservação ecológica, a região que faz fronteira com os Municípios de Jerônimo Monteiro, Alegre e Castelo, abrangendo as seguintes localidades:

- a) Fronteira com o Município de Jerônimo Monteiro: Jacu e São Brás;
- b) Com o Município de Alegre: Alto Petrópolis e Alto Cantagalo;
- c) Com o Município de Castelo: Alto Furquilha, Alto Serra Grande e Alto Boa Conserva.

Art. 2º - A área tombada destina-se à preservação ambiental e fins turísticos.

Art. 3º - É vedada qualquer atividade que poderá degradar o meio ambiente e prejuízos à exploração turística.

Art. 4º - Caberá à Prefeitura Municipal, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, aos Órgãos Competentes e à Comunidade Local, a fiscalização da área tombada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1990.

*Jose Carlos Sabadine*  
Jose Carlos Sabadine  
Vereador-PTB

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
Pela UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 26/10/1990  
Rubrica do Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei tem por objetivo preservar o ecossistema da região, devido a iminente ameaça de destruição do que ainda resta.

A região é montanhosa, com clima ameno e com forte vocação turística.

O tombamento dessa área é mais um avanço do nosso Município, no que se refere à preservação de nossas florestas, já tão depredadas.

Vale ressaltar que, os Municípios vizinhos estão tomando as mesmas providências nessas áreas fronteiriças.

Pelo exposto acima, espero contar com o apoio dos nobres pares desta Casa, para a aprovação desta matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 15/10/90	NUMERO 4778/90
DESTINO: Secretaria	CODIGO LPI-3B/EM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 129/90

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 15/10/1990

Cria área de preservação ecológica

Art. 1º - Fica tombado, a título de preservação ecológica, a região que faz fronteira com os Municípios de Jerônimo Monteiro, Alegre e Castelo, abrangendo as seguintes localidades:

- a) Fronteira com o Município de Jerônimo Monteiro: Jacu e São Brás;
- b) Com o Município de Alegre: Alto Petrópolis e Alto Cantagalo;
- c) Com o Município de Castelo: Alto Furquilha, Alto Serra Grande e Alto Boa Conserva.

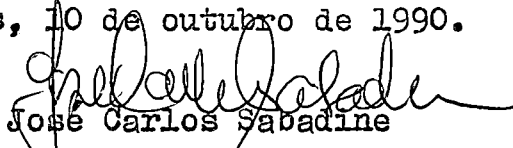
Art. 2º - A área tombada destina-se à preservação ambiental e fins turísticos.

Art. 3º - É vedada qualquer atividade que poderá degradar o meio ambiente e prejuízos à exploração turística.

Art. 4º - Caberá à Prefeitura Municipal, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, aos Órgãos Competentes e à Comunidade Local, a fiscalização da área tombada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1990.

  
José Carlos Sabadine

Vereador-PTB



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei tem por objetivo preservar o ecossistema da região, devido a iminente ameaça de destruição do que ainda resta.

A região é montanhosa, com clima ameno e com forte vocação turística.

O tombamento dessa área é mais um avanço do nosso Município, no que se refere à preservação de nossas florestas, já tão depredadas.

Vale ressaltar que, os Municípios vizinhos estão tomando as mesmas providências nessas áreas fronteiriças.

Pelo exposto acima, espero contar com o apoio dos nobres pares desta Casa, para a aprovação desta matéria.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 129/90

INICIATIVA: Edil José Carlos Sabadine

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

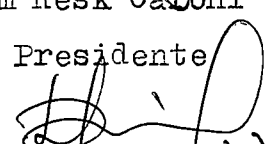
### P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de Lei, porque o mesmo tem base legal, de acordo com a Subseção III da Lei Orgânica do Município (arts. 141 a 149) que trata do meio ambiente.

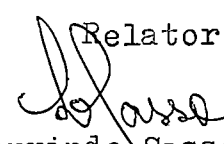
Sala das Comissões, 15 de outubro de 1990.

  
Salim Resk Caroni

Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
Laurindo Sasso

Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Meio Ambiente

PROJETO DE Lei Nº 129/90

INICIATIVA: Edil José Carlos Sabadine

RELATOR: Edil Cidimar Moreira Andrade

### P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria pela importância da mesma em defesa das últimas florestas de nossa região, medida indispensável à preservação do meio ambiente.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1990.

  
Alvaro Scalabrin

Presidente

  
Cidimar Moreira Andrade

Relator

Anarim Albino da Silveira

Membro

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

504/90

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 15/10/90	NUMERO 1780/90
DESTINO: Secretaria	CODIGO ARCA 070EM

ENCAMINHE-SE.

Sala das Sessões, 15/10/1990

(Assinatura do Presidente)

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do PTB, com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa. requerer o seguinte:

Que seja apreciado, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 129/90.

*Jose Carlos Sabadini*  
*Ilmaris Sola*  
*José Carlos Sabadini*  
*Ilmaris Sola*  
*Ilmaris Sola*  
*Ilmaris Sola*  
*Ilmaris Sola*

E. deferimento

Sala de Sessões, 15 de outubro de 1990.

*Jose Carlos Sabadini*  
JOSE CARLOS SABADINI - PTB